



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXVIII n. 9.172

CAMPO GRANDE-MS, QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2016

66 PÁGINAS

GOVERNADOR REINALDO AZAMBUJA SILVA	Secretário de Estado de Administração e Desburocratização CARLOS ALBERTO DE ASSIS	Secretária de Estado de Habitação MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Vice-Governadora ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA	Procurador-Geral do Estado ADALBERTO NEVES MIRANDA	Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica EDUARDO CORREA RIEDEL	Secretária de Estado de Educação MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA	Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado da Casa Civil SÉRGIO DE PAULA	Secretário de Estado de Saúde NELSON BARBOSA TAVARES	Secretário de Estado de Infraestrutura EDNEI MARCELO MIGLIOLI
Controladoria-Geral do Estado	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública JOSÉ CARLOS BARBOSA	Secretário de Estado de Produção e Agricultura Familiar FERNANDO MENDES LAMAS
Secretário de Estado de Fazenda MARCIO CAMPOS MONTEIRO	Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE	

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.478, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Altera a redação do caput do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 12.645, de 4 de novembro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O caput do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 12.645, de 4 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A correição ordinária é a realizada uma vez por biênio pelo Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, auxiliado pela comissão permanente, para verificar a regularidade, a eficiência dos serviços e a atuação dos Procuradores de Entidades Públicas.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO Nº 14.479, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Classifica na categoria de difícil acesso ou provimento, a extensão da Escola Estadual Vereador Kendi Nakai, denominada Extensão Pouso Alto, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 12.799, de 12 de agosto de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica classificada na categoria de difícil acesso ou provimento a extensão da Escola Estadual Vereador Kendi Nakai, denominada Extensão Pouso Alto, localizada no Distrito de Pouso Alto, no Município de Paraíso das Águas-MS.

Art. 2º Aos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício na unidade escolar classificada como de difícil acesso ou provimento, será concedido incentivo financeiro, conforme dispõe o Decreto nº 12.800, de 12 de agosto de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 14.480, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Cria o Centro Estadual de Apoio Multidisciplinar Educacional ao Estudante com Transtorno do Espectro Autista (CEAME/TEA), com sede no Município de Campo Grande, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.770, de 2 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Cria-se o Centro Estadual de Apoio Multidisciplinar Educacional ao Estudante com Transtorno do Espectro Autista (CEAME/TEA), com sede no Município de Campo Grande, vinculado pedagógica e administrativamente à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Educação prover os recursos necessários ao funcionamento do Centro Estadual de Apoio Multidisciplinar Educacional ao Estudante com Transtorno do Espectro Autista (CEAME/TEA), e estabelecer critérios para efeito de lotação de pessoal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 14.481, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Altera e acrescenta dispositivos ao art. 7º do Decreto nº 12.725, de 10 de março de 2009, que estabelece a Estrutura Básica e a Competência do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 12.725, de 10 de março de 2009, passa a vigorar com as alterações e o acréscimo, abaixo especificados:

"Art. 7º O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva de controle econômico-financeiro será integrado por membros titulares e igual número de suplentes, conforme abaixo especificado:

I - dois membros natos, sendo:

a) o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na qualidade de Presidente;

b) o Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), na qualidade de Secretário-Executivo;

II - quatro membros representantes, sendo:

a) um da Secretaria de Estado de Infraestrutura;

- b) um da Secretaria de Estado de Fazenda;
- c) um da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização;
- d) um da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar.

§ 1º O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na qualidade de Presidente, em seus impedimentos eventuais, será substituído por seu representante legal, e os demais membros pelos seus suplentes.

§ 3º Os membros representantes e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das Secretarias de Estado a que estiverem vinculados, e nomeados por ato do Governador do Estado, para mandado de dois anos, permitida a recondução." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

DECRETOS

DECRETO "E" Nº 29, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de desapropriação, parte da área do imóvel que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nas alíneas "d", "g" e "h" dos arts. 5º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, parte do imóvel objeto da matrícula nº 42.576, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas-MS, situado na cidade de Três Lagoas-MS, necessário ao atendimento do sistema de abastecimento de água, com áreas de 9.500 m², 400 m² e de 600 m², de propriedade de Maria de Lourdes Lima Abrantes e de seu marido Igor Borges Abrantes Junior, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 011105/2015-00.

Parágrafo único. A parte do imóvel, para fins de desapropriação, objeto da matrícula nº 42.576, de que trata o caput deste artigo, corresponde às seguintes áreas:

I - Área de 9.500 m²: Começa no ponto A02, com coordenadas E=422.781,712 m e N= 7.702.087,480m; deste, segue com o rumo de 47º38'00"SW, por uma distância de 95,00 m, até o ponto A03, confrontando com a propriedade de Fazenda Santa Luzia; deste, segue com o rumo de 42º22'00"NW, por uma distância de 100,00 m, até ponto A04, confrontando com a propriedade de Fazenda Santa Luzia; deste, segue com o rumo de 47º38'00"NE, por uma distância de 95,00 m, até o ponto A05, confrontando com a propriedade Fazenda Santa Luzia; deste segue com rumo de 42º22'00"SE, por uma distância de 100,00 m, até o ponto A02, confrontando com a propriedade da Sanesul - Área A, onde teve início essa descrição;

II - Área de 400 m²: Começa no ponto C02, com coordenadas E=422.424,038 m e N= 7.702.388,022m; deste, segue com o rumo de 01º20'55"SE, por uma distância de 20,00 m, até o ponto C03, confrontando com a propriedade de Fazenda Santa Luzia; deste, segue com o com rumo 88º39'05"SW, por uma distância de 20,00 m, até ponto C04, confrontando com a propriedade de Fazenda Santa Luzia; deste, segue com rumo de 01º20'55"NW, por uma distância de 20,00 m, até o ponto C05, confrontando com a propriedade de Fazenda Santa Luzia; deste, segue com rumo de 88º39'05"NE, por uma distância de 20,00 m, até o ponto C02, confrontando com a propriedade de Fazenda Santa Luzia, onde teve início essa descrição;

III - Área de 600 m²: Começa no ponto D01, com coordenadas E= 422.244,363m e N= 7.702.750,838m; deste, segue com o rumo de 47º38'00"SW, por uma distância de 30,00 m, até o ponto D02, confrontando com a propriedade de Fazenda Santa Luzia; deste, segue com o com o rumo de 42º22'00"NW, por uma distância de

20,00 m, até ponto D03, confrontando com a propriedade de Fazenda Santa Luzia; deste, segue com o rumo de 47º38'00"NE, por uma distância de 30,00 m, até o ponto M02, confrontando com a propriedade de Fazenda Santa Luzia; deste, segue com rumo de 42º22'00"SE, por uma distância de 20,00 m, até o ponto D01, confrontando com a Rodovia MS-320, onde teve início essa descrição.

Art. 2º Fica a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (SANESUL) autorizada a promover as desapropriações em seu próprio nome das áreas descritas no parágrafo único do art. 1º, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da SANESUL, nos termos do art. 66 da Lei Estadual nº 2.263, de 16 de julho de 2001.

Art. 3º Fica o expropriante autorizado a invocar caráter de urgência, para efeito de emissão na posse da área objeto deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto de Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "E" Nº 30, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área do imóvel que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 58 a 63 da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981; no art. 66 da Lei Estadual nº 2.263, de 16 de julho de 2001; e nas alíneas "d" e "h" do art. 5º e no art. 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa de acesso à área de 718,24 m², referente ao imóvel descrito na matrícula imobiliária nº 42.576, do Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas/MS, de propriedade de Maria de Lourdes Lima Abrantes e de seu marido Igor Borges Abrantes Junior, necessário ao atendimento do sistema de abastecimento de água da cidade de Três Lagoas/MS, conforme planta, memorial e documentos constantes do processo administrativo nº 01105/2015-00.

Parágrafo único. A descrição desse perímetro começa no ponto C-01, com coordenadas E= 422.483,404m e N= 7.702.488,749m; deste, segue com o rumo de 30º30'50"SW, por uma distância de 116,91 m, até o ponto C-02, com coordenadas E= 422.424,038m e N= 7.702.388,022m, confrontando com a propriedade de Fazenda Santa Luzia; deste, segue com o com rumo 88º39'05"SW, por uma distância de 7,06 m, até ponto P-03, com coordenadas E= 422.416,976m e N= 7.702.387,856m, confrontando com a propriedade de Sanesul; deste, segue com o rumo de 30º30'50"NE, por uma distância de 122,49 m, até o ponto P-04, com coordenadas E= 422.479,173m e N= 7.702.493,388m, confrontando com a propriedade de Fazenda Santa Luzia; deste, segue com o rumo de 42º22'00"SE, por uma distância de 6,27 m, até o ponto C-01, confrontando com a Rodovia MS-320, onde teve início essa descrição.

Art. 2º Fica a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (SANESUL) autorizada a promover a constituição de servidão administrativa de acesso e manutenção do poço TGL-27, com o fim de atender ao sistema de abastecimento de água na cidade de Três Lagoas/MS, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da SANESUL, nos termos do art. 66 da Lei Estadual nº 2.263, de 16 de julho de 2001.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa de acesso e manutenção a favor da SANESUL, para os fins indicados, compreendendo o direito à referida Empresa de praticar todos os atos de construção, operação e de manutenção da mencionada passagem, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão.

Parágrafo único. A proprietária do imóvel atingido pelo ônus limitará o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática de quaisquer atos que embarquem ou lhe causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou de fazer plantações que prejudiquem a passagem.

Art. 4º A SANESUL poderá promover, judicial ou extrajudicialmente, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de passagem, de caráter urgente, utilizando os meios estabelecidos no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 5º Após formalizada a servidão administrativa, o respectivo instrumento deve ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas/MS, para que produza efeitos erga omnes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "E" Nº 31, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, a área do imóvel que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 58 a 63 da Lei Estadual nº 273, de 19 de outubro de 1981; no art. 66 da Lei Estadual nº 2.263, de 16 de julho de 2001; e nas alíneas "d" e "h" do art. 5º e no art. 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43
CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br - materiadoe@sad.ms.gov.br
Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

SUMÁRIO

Decreto Normativo.....	01
Decreto	02
Secretarias.....	05
Administração Indireta.....	21
Boletim de Licitações.....	26
Boletim de Pessoal.....	31
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	57
Municípios.....	58
Publicações a Pedido.....	66